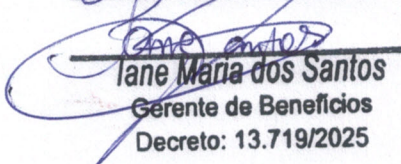


28/01/2025


Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 02/2025

ID CidadES/TCE-ES: 2025.027E0800001.09.0002

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, torna público, de acordo com as disposições contidas no art. 5º, inciso I, da do Decreto Municipal nº 13.330 e no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a dispensa de licitação, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (ITEM A ITEM)**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria em Recursos Humanos para o exercício de 2025**, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e correlatos, conforme disposto no Aviso de Dispensa. O início de **recebimento da proposta** será a partir das **08h00 do dia 28/01/2025** e o **fim do recebimento da proposta** será **até às 16h00 do dia 31/01/2025**. Os envelopes com as propostas e documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no IPMG – Instituto de Previdência do Município de Guaçuí conforme art. 5º § 1º do Decreto Municipal 13.330. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao IPMG, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede do IPMG – Instituto de Previdência do Município de Guaçuí – Avenida Joaquim Machado de Faria, 402, Quincas Machado, Guaçuí-ES, ou pelo telefone (28) 3553-3070.

OBJETO: Aquisição de certificação digital A3 e token.

Item	Quantidade	Valor de Referência
01	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS.	R\$ 23.000,00

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Relação de Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO VI – Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Guaçuí-ES, 28 DE JANEIRO DE 2025.

Adriana Peixoto Gonçalves
Presidente Executiva do IPMG



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

TERMO DE REFERÊNCIA

28/01/2025
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

1 – Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos de acordo com normas e legislações aplicadas ao setor de recursos humanos, e as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais normas aplicadas.

2 – Descrição Detalhada do Objeto (especificação)

2.1- Área Recursos Humanos

Assessoria, consultoria em Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas obrigações inerentes à implantação e gestão do Plano de Cargos e Carreira, Estrutura Administrativa e Organizacional, SEFIP, RAIS, E-SOCIAL, DCTF e demais obrigações acessórias então vigentes;

Assessoria, consultoria e orientação técnica ao Recursos Humanos geral na elaboração da PCF (Prestação de Contas da Folha de Pagamento) junto ao TCE/ES.

Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos inerentes a folha de pagamento ocorridos no Instituto de Previdência, para a correta classificação dos registros;

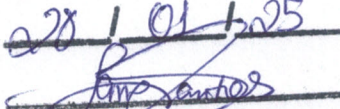
Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximo de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;

Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração, geração e transmissão dos dados do E-Social do Instituto de Previdência; e

Disponibilizar profissional(is) técnico-especializado de nível superior na área contábil e na área de administração para atender a demanda do objeto requerido, no mínimo 02 (duas) vezes por semana no horário de funcionamento do Instituto de Previdência de Guaçuí, e sempre que requisitado, além de disponibilizar atendimento via telefone, fax, e-mail, acesso remoto ou outro meio que possa atender à demanda do IPMG.

3 – Capacidade Técnica

3.1 – A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto a ser contratado, que comprove a sua capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, informando quanto à qualidade do serviço e demais condições de fornecimento. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário e indicação do cargo que ocupa, devendo estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou no Conselho Regional de

28 / 01 / 2025

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no
Mural do FAPSPMG
28 / 01 / 2025
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

Administração - CRA, conforme o caso, com destaque ao item 2.1 do objeto a ser contratado. Podendo ser comprovado com apresentação de contrato de prestação de serviços superior a 01 (um) ano de serviços.

3.2 – Certidão de Regularidade Cadastral de pessoa jurídica, individual ou de sociedade, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade- CRC;

3.3 – Certidão de Regularidade Cadastral de pessoa jurídica, individual ou de sociedade emitido pelo Conselho Regional de Administração – CRA;

3.4 – Comprovação de possuir Profissionais Técnicos responsáveis pelos serviços com Registros no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Conselho Regional de Administração (CRA);

3.5 – Comprovação de que a empresa possua profissional(is) responsável(is) pela prestação dos serviços, Pós-Graduado, com respectivo diploma ou certificado “Lato Sensu”, Especialização na área pública, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, registrado no MEC;

4 – Capacidade Financeira

Não se aplica por tratar-se de dispensa de licitação.

5 – Contextualização e Justificativa

Com o propósito de realizar uma gestão eficaz, transparente e participativa, com foco na melhoria dos serviços dispostos ao cidadão, identificamos a necessidade de instrumentalizar os agentes públicos deste Instituto de Previdência para superar os desafios que lhe são apresentados, por meio da atualização e do aperfeiçoamento, proporcionando-lhes o apoio, orientação e conhecimento necessário das ferramentas e técnicas específicas de planejamento e execução das atividades relacionadas ao setor de recursos humanos da previdência.

O IPMG vem passando por um período de grande dificuldade na Gestão do Setor de Pessoal devido a falta de cumprimento de diversas rotinas, procedimentos e pela elaboração de obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes a folha de pagamento e a gestão do Plano de Cargos e Carreira, em principal as obrigações digitais que são impostas pelo TCE/ES e demais órgãos governamentais.

Importante ainda destacar, que a contabilidade pública passa por um processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS), determinadas pelo TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da Resolução n. 242/2012 e 247/2012, cumprindo as normas impostas pela Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001, adequando a contabilidade à transparência das ações públicas e atendendo as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, exigindo cada vez mais eficiência administrativa no setor público. Como se não bastasse, há a necessidade do setor de contabilidade e tesouraria do Instituto de se adequar ao novo plano de contas PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, que



28/01/2025
Antes
Irene Maria dos Santos
Gerente de Benefícios

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Decreto: 13.719/2025

Irene Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

sofreu significativas alterações impostas pelo TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Esta nova contabilidade cria relatórios gerenciais e contábeis para melhor desempenho e controle da gestão pública, e os servidores lotados nos diversos setores que geram as informações contábeis e os servidores que trabalham diretamente com os lançamentos destes fatos não estão aptos a desempenhar esta nova ordem contábil e adequar o setor às novas exigências legais, dada as constantes alterações na legislação e forma de prestação de contas, além de atender a demandas de prestação de contas a diversos órgãos através do LRFWEB, CIDADES, STN, dentre outros.

Neste aspecto, o Tribunal de Contas vem modernizando sistematicamente a forma de exigir as prestações de contas de seus jurisdicionados de forma ímpar, impondo cada vez mais agilidade dos entes públicos ao atendimento das novas exigências, conforme podemos destacar das constantes alterações editadas através da IN 034/2015, IN 040/2016, IN 043/2017 e constantes alterações ocorridas no sistema “CidadES” do TCEES.

A promoção de melhorias no desempenho das atividades na administração pública tem por finalidade aumentar a economicidade, agilidade, qualidade e transparência, sempre focando na modernização dos processos que integram todo o ciclo de gestão de serviços, exigindo dos agentes públicos, um acompanhamento eficiente e satisfatório no desempenho de suas atribuições.

A contratação almejada objetiva propiciar a diretoria Administrativa e de Finanças, o apoio e orientações necessárias ao entendimento sobre recursos humanos.

Neste sentido, apresentamos o Parecer Consulta nº. 0019/2018-1 do TCEES que possibilita que a contratação de serviços auxiliares e de apoio aos serviços contábeis sejam desempenhados por empresa de assessoria ou consultoria contábil, devidamente justificada e precedida de procedimento licitatório, conforme a seguir:

Parecer Consulta TCEES nº 0019/2018-1

“Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), divirjo do entendimento técnico e ministerial e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

IV.1. preliminarmente, CONHECER a presente consulta;

IV.2. no mérito, RESPONDE-LA nos seguintes termos:

A Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada pela Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, não se aplica à Administração Pública, devendo sobre ela incidir as previsões do artigo 37, II e XXI, da Constituição Federal, devendo as entidades municipais da administração direta e indireta jurisdicionadas estruturar, mínima e suficientemente, um quadro de servidores

28/01/2025
[Assinatura]
lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

públicos, remunerado adequadamente à realidade local, com o quantitativo de cargos efetivos necessários para o desempenho das atividades de natureza contábil, admitindo-se a possibilidade de a direção da unidade contábil responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão ser exercida por servidor sem vínculo efetivo, desde que devidamente habilitado e em situação de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade, exceto quando na unidade estiver lotado apenas um servidor efetivo, situação em que, necessariamente, o encargo deverá recair sobre ele. Tais exigências, contudo, não afastam a possibilidade de que as atividades auxiliares e de apoio aos serviços contábeis sejam desempenhadas por outros servidores, bem como por profissionais ou empresa de assessoria ou consultoria contábil, quando necessária e justificada, sobretudo quanto à avaliação de custo-benefício da decisão, desde que precedida de regular procedimento licitatório; e

IV.3. ARQUIVAR o feito.”

Por fim, cabe-nos ressaltar que os serviços a serem contratados e prestados, serão de orientação técnica, transmissão de conhecimento, experiência, vivência, atualização, qualificação e formação, para capacitar, auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados da ação pública, não possuindo assim, nenhuma coincidência com as atividades fins desenvolvidas pelos servidores do Instituto de Previdência.

6 – Estimativa de Custos

QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria em recursos humanos.	UN	01		

7 – Interesse Público

Melhora a prestação de serviço público, com mais agilidade, aperfeiçoamento e maior precisão no atendimento.

8 – Tipo de Contratação

<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato	Adesão a Ata de Registro de Preço
<input type="checkbox"/>	Carta Contrato	Ata de Registro de Preços
<input type="checkbox"/>	Autorização de Compra	
Condição Especial:		

9 – Modo de Fornecimento

<input type="checkbox"/>	Única	<input checked="" type="checkbox"/>	Mensal
--------------------------	-------	-------------------------------------	--------

28 / 01 / 25
Jane Maria dos Santos



Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Parcelado	Por demanda
Outro (Condição especial)	PLE Planilha de Levantamento de Eventos
Condição Especial:	

10 – Local de Entrega/Execução

IPMG – Instituto de Previdência do Município de Guaçuí.

11 – Prazo de Entrega/Execução (Cronograma Físico)

Durante o período estabelecido.

12 – Prazo de Desembolso (Cronograma Financeiro)

A partir da entrega da nota fiscal.

13 – Vigência do Contrato

O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

14 – Amostra/ Modelo

Não se aplica.

15 - Entrega provisória

Não se aplica.

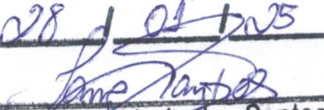
16 – Entrega definitiva

A partir de 01 de fevereiro de 2025 à 01 de fevereiro de 2026.

17 – Regras de sustentabilidade (ex: pneus, pilhas, baterias e etc)

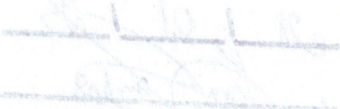
Não se aplica.

18 – Detalhamento do “Benefícios e Despesas Indiretas” (BDI)

28 / 01 / 2025

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no
Mural do FAPSPMG

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

Não se aplica.

19 – Índice de Correção

Não se aplica.

20 – Deveres das Partes

Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) **Disponibilizar profissional(is) técnico-especializado de nível superior na área contábil e na área de administração para atender a demanda do objeto requerido, no mínimo 02 (duas) vezes por semana no horário de funcionamento do Instituto de Previdência de Guaçuí, e sempre que requisitado, além de disponibilizar atendimento via telefone, fax, e-mail, acesso remoto ou outro meio que possa atender à demanda do IPMG;**
- c) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

28/01/25
[Handwritten signature]

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no
Mural do FAPSPMG
[Handwritten signature]
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

Compete à Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto, de acordo com o ART. 117 da Lei 14.133/2021.

21 – Sanções

De acordo com a Lei 14.133/2021.

22 – Caução Contratual

Não se aplica.

23 – Publicação da Ratificação de dispensa/Inexigibilidade.

Diário oficial, mural e Portal da Transparência do IPMG.

028 de 01 de 2025
[Assinatura]
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Mural do FAPSPMG
[Assinatura]
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

24 – Identificação do Responsável pela JUSTIFICATIVA da necessidade de contratação.

Nome do Servidor: **Wagner Medeiros de Souza**

Cargo: **Superintendente Administrativo e Financeiro**

Matrícula: **102003**

Assinatura: _____

25 – Identificação do Responsável pela ELABORAÇÃO da especificação dos itens.

Nome do Servidor: **Wagner Medeiros de Souza**

Cargo: **Superintendente Administrativo e Financeiro**

Matrícula: **102003**

Assinatura: _____

26 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO da especificação dos itens.

Nome do Servidor: **Adriana Peixoto Gonçalves**

Cargo: **Presidente Executiva**

Matrícula: **013677**

Assinatura: _____

27 – Identificação do Responsável pela ELABORAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens.

Nome do Servidor: **Wagner Medeiros de Souza**

Cargo: **Superintendente Administrativo e Financeiro**

Matrícula: **102003**

Assinatura: _____

28 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens.

Nome do Servidor: **Adriana Peixoto Gonçalves**

Cargo: **Presidente Executiva**

28/01/25
[Assinatura]
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicação no
Mural do FAPSPMG
28/01/25
[Assinatura]
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

Matrícula: 013677

Assinatura: _____

29 – Identificação do Responsável pela ELABORAÇÃO do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nome do Servidor: **Wagner Medeiros de Souza**

Cargo: **Superintendente Administrativo e Financeiro**

Matrícula: **102003**

Assinatura: _____

30 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nome do Servidor: **Adriana Peixoto Gonçalves**

Cargo: **Presidente Executiva**

Matrícula: **013677**

Assinatura: _____

31 - Responsável pela elaboração de pesquisa de mercado.

Nome do Servidor: **Wagner Medeiros de Souza**

Cargo: **Superintendente Administrativo e Financeiro**

Matrícula: **102003**

Assinatura: _____

32 – Responsável pela aprovação de pesquisa de mercado.

Setor de Compras

Nome do Servidor: **Adriana Peixoto Gonçalves**

Cargo: **Presidente Executiva**

Matrícula: **013677**

Assinatura: _____

028 / 01 / 2025
Comendante
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no
Mural do FAPSPMG
028 / 01 / 2025
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

33 – Responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o número do documento.

Não se aplica.

34 – Identificação do Responsável pela justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante.

Nome do Servidor: **Wagner Medeiros de Souza**

Cargo: **Superintendente Administrativo e Financeiro**

Matrícula: **102003**

Assinatura: _____

35 - Identificação do Responsável pela RATIFICAÇÃO da contratação direta.

Adriana Peixoto Gonçalves

36 – Autorização do responsável pela abertura do processo licitatório.

Adriana Peixoto Gonçalves

37 – Termo de ratificação da dispensa/inexigibilidade

Adriana Peixoto Gonçalves

38 – Nomeação do Gestor do Contrato

Nome do Servidor: **Adriana Peixoto Gonçalves**

Cargo: **Presidente Executiva**

Matrícula: **013677**

Assinatura: _____

39 – Nomeação do Fiscal do Contrato

Nome do Servidor: **Roberto Cristóvão de Oliveira**

Cargo: **Aposentado e Presidente do Conselho Fiscal do IPMG**

Matrícula: **000514**

Assinatura: _____

40 – Responsável pela elaboração do Benefícios e Despesas Indiretas

Não se aplica.

Adriana Peixoto Gonçalves
Presidente Executiva do IPMG

28 / 01 / 2025
Irene Maria dos Santos

Irene Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no
Mural do FAPSPMG
28 / 01 / 2025
Irene Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**:
 - Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

3. DA REGULARIDADE SOCIAL:

- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme modelo constante no Anexo VI.**

4. APRESENTAÇÃO DOS DEMAIS ANEXOS:

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (**ANEXO IV**);
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO (**ANEXO V**);
- MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (**ANEXO V**).

28/01/2025
Jane Maria dos Santos

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG-Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ:04.376.371/0001-23

28/01/2025
Jane Maria dos Santos

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Processo IPMG:043/2025.

Guaçuí-ES, 27 de janeiro de 2025.

Prezado,

Solicito de V.Sa., proposta comercial para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria em recursos humanos para o exercício 2025, junto ao IPMG – Instituto de Previdência do Município de Guaçuí-ES, autarquia municipal, inscrita sob CNPJ nº 04.376.371/0001-23, que deverá conter o descrito abaixo:

- Modalidade de Contratação:

Dispensada Licitação conforme preceituado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

- Preço Global:

Dividido em 12 (doze) meses, com início em 02/01/2025 à 31/12/2025.

- Validade da proposta:

60 (sessenta) dias.

- Descrição dos serviços a serem prestados:

Do Serviço de Consultoria e Assessoramento, a Contratada deverá:

- Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Disponibilizar profissional(is) técnico-especializado de nível superior na área contábil e na área de administração para atender a demanda do objeto requerido, no mínimo 02 (duas) vezes por semana no horário de funcionamento do Instituto de Previdência de Guaçuí, e sempre que requisitado, além de disponibilizar atendimento via telefone, fax, e-mail, acesso remoto ou outro meio que possa atender à demanda do IPMG;
- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado – Guaçuí-ES – Fone/fax: (28) 3553 -3070

e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

28 / 01 / 25
lane maria dos santos

lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG-Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- Prazo máximo para entrega das propostas comerciais:

Até dia 29 (vinte e nove) de janeiro/2025. Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

Adriana Peixoto Gonçalves
Presidente Executiva do IPMG

A quem esta for apresentada:

Recebia solicitação de proposta comercial referente ao processo IPMG nº 043/2025 dia:

_____/_____/_____.

Carimbo e assinatura da empresa

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado – Guacuí – ES – Fone/fax: (28) 3553 - 3070
e-mail: contato@ipmg.com.br – site: www.ipmg.es.gov.br

028 / 01 / 25
 Jane Maria dos Santos
 Gerente de Benefícios
 Decreto: 13.719/2025



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - ES
 CNPJ: 04.376.371/0001-23

Jane Maria dos Santos
 Gerente de Benefícios
 Decreto: 13.719/2025

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Dispensa Nº 000002/2025 - 20/01/2025 - Processo Nº 000043/2025
Fornecedor
Documento
Endereço
Contato

00010 CONSULTORIA E ASSESSORIA

00010 CONSULTORIA E ASSESSORIA

00010 CONSULTORIA E ASSESSORIA

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
--------	---------------	---------	-------	------------	----------	-------------

00000054	EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS.	UN		1,00		
----------	---	----	--	------	--	--

A empresa
 com sede no endereço
 de
 inscrita de seu representante legal, a (a) Sr (a)
 condor (a) da Caixa de Identidade RJ nº _____ e inscrita no CPF nº _____
 DECLARA que se encontra em condições de
 MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme as
 regras da Lei Complementar nº 123/2006. Declara ainda que não existe qualquer
 impedimento entre os preçatos nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
 123/2006.

Local e Data

Assinatura (obrigatória)
 (nome do representante da empresa)
 Razo Social
 CNPJ



28/10/25
Gene Santos
Gene Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Gene Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
Aviso de Dispensa de Licitação da Compra Direta nº02/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua/avenida _____, nº _____, Bairro _____ na cidade _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Célula de Identidade RG nº _____, SSP/ _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006. Declara ainda que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



078 / 01 / 2025
lane Maria dos Santos
lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

078 / 01 / 2025
lane Maria dos Santos
lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

AO
IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
Aviso de Dispensa de Licitação da Compra Direta nº02/2025

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da lei**, que satisfaz plenamente todas as exigências
habilitatórias previstas no Aviso de Dispensa, em obediência ao disposto no inciso I do
art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

28/01/2025
Carne Antas

28/01/2025
Carne Antas

Isane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

Isane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

AO
IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
Aviso de Dispensa de Licitação de Compra Direta nº 02/2025

DECLARAÇÃO
(modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo).

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ